

 CONGRESSO NACIONAL	Emenc
---	---------------

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008	☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA
	☐ AGLUTINATIVA ☒ MODIFICATIVA

AUTOR: DEP. JOÃO DADO		PARTIDO: PDT	UF:SP	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o Anexo I e o Anexo II, Tabela I, ambos da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, para nova redação disposta abaixo:

ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 10.910, de 2004)

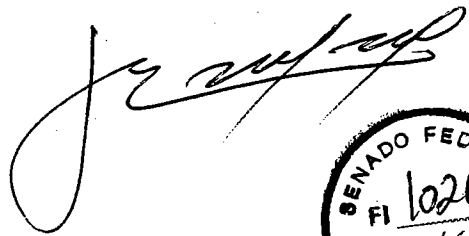
CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

E CARREIRA DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

a) Tabela 1

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
	ESPECIAL	IV	IV	ESPECIAL	
		III	III		




Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil					Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil	
		II	II			
		I	I			
	B	IV				
		III				
		II				
		I				
	A	V	IV			B
		IV	III			
		III	II			
		II	I			
		I	V			
			IV			A
			III			
		II				
		I				

b) Tabela 2

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º JUL 2008	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	ESPECIAL	IV	ESPECIAL	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
		III		
		II		
		I		
	B	IV	PRIMEIRA	
		III		
		II		
		I		
Auditor-Fiscal do Trabalho	A	V	SEGUNDA	Auditor-Fiscal do Trabalho
		IV		
		III		
		II		
		I		

[Handwritten signature]



ANEXO II

(Anexo IV da Lei nº 10.910, de 2004)

CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

E CARREIRA DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

VALOR DO SUBSÍDIO

a) Tabela I: Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho

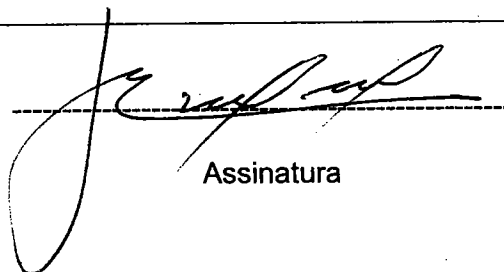
CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	16.680,00	18.260,00	19.451,00
PRIMEIRA	16.014,13	16.584,15	17.201,90
SEGUNDA	14.049,53	14.549,53	14.970,60

Justificativa

Em recente decisão exarada pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça – Resolução CNJ nº 11, de 31 de janeiro de 2006, conjugado com a Decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 1438, as atividades desempenhadas pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, bem como as atividades desempenhadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho foram reconhecidas com atividades jurídicas.

A presente proposta visa harmonizar a presente Medida Provisória com a Resolução e a Decisão supracitadas, atribuindo aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Auditores-Fiscais do Trabalho uma Tabela de Subsídios de estrutura e valores idêntica à atribuída por esta Medida Provisória às demais Carreiras da Área Jurídica.

Brasília, 04 de setembro de 2008


Assinatura

